



## Sumário

	PÁGINA
Tribunal Regional Federal da Primeira Região .....	1
Seção Judiciária do Distrito Federal .....	285
Seção Judiciária do Estado do Acre .....	334
Seção Judiciária do Estado do Amapá .....	335
Seção Judiciária do Estado do Amazonas .....	339
Seção Judiciária do Estado da Bahia .....	345
Seção Judiciária do Estado de Goiás .....	542
Seção Judiciária do Estado do Maranhão .....	609
Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso .....	671
Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais .....	717
Seção Judiciária do Estado do Pará .....	1027
Seção Judiciária do Estado do Piauí .....	1056
Seção Judiciária do Estado de Rondônia .....	1085
Seção Judiciária do Estado de Roraima .....	1116
Seção Judiciária do Estado do Tocantins .....	1130
Total de páginas desta edição .....	1142

## Tribunal Regional Federal da Primeira Região

	PÁGINA
Corregedoria - Geral .....	1
Coordenadoria da Corte Especial e das Seções .....	3
Coordenadoria da 1ª Turma .....	13
Coordenadoria da 2ª Turma .....	42
Coordenadoria da 3ª Turma .....	156
Coordenadoria da 4ª Turma .....	160
Coordenadoria da 5ª Turma .....	161
Coordenadoria da 6ª Turma .....	206
Coordenadoria da 7ª Turma .....	213
Central Executiva de Apoio Processual .....	227
Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais .....	284

### CORREGEDORIA - GERAL

#### PROVIMENTO COGER N° 75, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Regulamenta a distribuição e a redistribuição de processos decorrente da instalação da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, com juizado especial federal adjunto.

O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, VI, do Regimento Interno da Corte e o constante nos autos do Expediente Administrativo 2012/00374 - MG,

CONSIDERANDO:

- a) a instalação da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, com juizado especial federal adjunto, conforme Portaria/Presi/Cenag 74 de 29/02/2012 (PA 943/2012 - TRF1);
- b) a necessidade de utilização de critério racional, objetivo e justo de redistribuição dos processos, orientado pelos princípios da igualdade de tratamento das varas federais na atividade jurisdicional;
- c) a conveniência de utilização de procedimento simplificado de redistribuição de processos e que cause menos transtornos às varas federais envolvidas;
- d) a atual situação do acervo de processos em tramitação no Juizado Adjunto da Vara Federal de Pouso Alegre, que não recomenda sejam considerados na redistribuição os processos que se encontram em fase de expedição ou cumprimento de precatório ou requisição de pagamento de pequeno valor - RPV pelo órgão ou Tribunal, resolve:

Art. 1º A 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG - PSA receberá em distribuição, a partir do primeiro dia útil após sua instalação, e redistribuição, processos das diversas classes cíveis, criminais e de juizados especiais, de maneira que o número total de processos em tramitação tenha equivalência entre as varas abrangidas pela competência territorial da Subseção de Pouso Alegre, fixada em ato da Presidência do TRF-1ª Região.

§1º. Os processos de naturalização (classes processuais 5133 - cancelamento de naturalização e 5208 - naturalização) e seus incidentes serão distribuídos exclusivamente para a 1ª Vara Federal/PSA, nos termos do art. 367 do Provimento/COGER 38/2009 e serão compensados com processos das classes do grupo 5200 - procedimentos especiais de jurisdição voluntária.

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**

**Presidente**  
OLINDO HERCULANO DE MENEZES

**Vice-Presidente**  
JOSÉ AMILCAR DE QUEIROZ MACHADO

**Corregedor-Geral**  
CÂNDIDO ARTUR MEDEIROS RIBEIRO FILHO

**EDIFÍCIO - SEDE I**  
Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
CEP 70070-900, Brasília/DF  
PABX (61) 3314-5225  
Ouvidoria (61) 3314-5855  
Sítio: www.trf1.jus.br

§2º Os processos em tramitação no JEF Adjunto da 1ª Vara Federal/PSA que se encontram com requisição de pagamento ordenada/deferida expedição/expedida (5760/1 e 2) ou remetida ao Tribunal/aguando cumprimento/cumprida (5760/4 e 5), bem como os de precatório: ordenada/deferida expedição ou remetido TRF/aguando pagamento (5680/1 e 2) não serão considerados na soma do acervo para fins de equilíbrio numérico.

Art. 2º A redistribuição dos processos no âmbito da Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG respeitará as conexões existentes entre as ações e as vinculações legais.

§1º A igualdade numérica referida no art. 1º será obtida mediante a destinação do mesmo número de processos por classe para as varas federais da subseção, observadas as especificidades de cada competência (cível; execução fiscal; criminal; e juizados especiais).

§2º Os processos principais e os distribuídos por sua dependência, apensados ou não, bem assim os feitos conexos, deverão considerar a vinculação pelo processo mais antigo, fazendo-se, posteriormente, a compensação.

§3º Os processos atribuídos aos magistrados designados para atuar em mutirão de sentença a distância, atribuição código 6, descrição Mutirão ou em itinerante, código 7, não serão redistribuídos ou reatribuídos, permanecendo no acervo da 1ª Vara/PSA e não serão considerados na soma de processos concluídos para fins de equilíbrio numérico das movimentações processuais 137/3 e 5260/3, ficando vinculados ao acervo do juiz federal titular ou substituto, pelo critério par e ímpar, após a sua devolução com sentença.

§4º Se da aplicação das regras estabelecidas neste provimento decorrer desigualdade entre os acervos em tramitação das varas, deverão ser redistribuídos processos em número necessário para se obterem quantitativos equilibrados em cada competência.

§5º Após a devida redistribuição, a secretaria da 1ª Vara Federal/PSA deverá fazer, juntamente com o encaminhamento dos processos recebidos com recursos pendentes (código 218-6), a remessa física dos agravos de instrumentos do Tribunal correspondentes aos feitos redistribuídos e que estejam pendentes de julgamento pelas Cortes Superiores, enviados à primeira instância por força da Resolução/PRESI 11/2000, enquanto vigente.

Art. 3º Nos processos de competência cível e execução fiscal serão adotados os seguintes critérios:

I - a não redistribuição dos processos:

- a) com a última movimentação de baixa - 123 (complementos 1 a 3, 6, 8 e 16);
- b) com a última movimentação de remessa a instâncias superiores - 223 (complementos 1 a 3);
- c) com o registro de requisição de pagamento remetida TRF/aguando cumprimento - 254/2;
- d) com o registro de precatório remetido TRF/aguando pagamento - 213/3;
- e) cuja tramitação registre o lançamento dos códigos 155 - devolvidos com sentença com exame do mérito (todos complementos), 156 - devolvidos com sentença sem exame do mérito (todos complementos), audiência realizada - 118 (complementos 4, 5, e 7), audiência designada - 116 (todos os complementos) ou redesignada - 121 (todos os complementos), pendente de realização;
- f) das classes de execução: 4100 - cumprimento de sentença; 4101 - cumprimento de sentença/desmembra; 4102 - cumprimento provisório de sentença; 4103 - impugnação ao cumprimento de sentença; 4110 - execução contra a fazenda pública; 4600 - liquidação por arbitramento; 4610 - liquidação provisória por arbitramento; 4700 - liquidação por artigos; 4710 - liquidação provisória por artigos;
- g) das classes 5133 - cancelamento de naturalização e 5208 - naturalização e seus incidentes;

II - a redistribuição equitativa dos processos que tenham como última movimentação:

- a) conclusos para sentença - 137/3, observado o disposto no §3º do art. 2º;
- b) sobrestamento - 234 (todos os complementos);
- c) suspensão processo cível ordenada - 238 (todos os complementos);
- d) arquivados provisoriamente - 107 (complementos 1 a 3 e 99).

§1º Os processos das classes mencionadas na alínea f do inciso I, que permanecerão na vara originária em razão dos arts. 475 - P e 575, II, ambos do CPC, serão compensados com igual número de feitos da classe 4200 - execução diversa por título extrajudicial.

§2º Os processos de naturalização (classes processuais 5133 - cancelamento de naturalização e 5208 - naturalização) serão compensados com processos das classes do grupo 5200 - procedimentos especiais de jurisdição voluntária.

Art. 4º Nos feitos de competência criminal, incluindo os do juizado especial federal adjunto, serão observados os seguintes critérios:

I - a não redistribuição das ações penais e os procedimentos especiais criminais em tramitação, em grau de recurso ou baixadas (todas as classes dos grupos 13.000 - Ação Penal e 63.000 - Processo Especial), inclusive os processos dependentes ou apensos, que permanecerão na competência do juízo para o qual foram originariamente distribuídos;

II - os demais procedimentos criminais serão distribuídos objetivando o equilíbrio numérico entre as varas da subseção com a divisão em grupos de:

- a) baixados - 123 (todos os complementos) e 5170 (todos os complementos);
- b) remetidos instâncias superiores - 223 (complementos 1 a 3) e 5160 (complementos 1 e 4 a 7);
- c) suspensos/sobrestados - 237 (todos os complementos) e 5830 (todos os complementos);
- d) demais movimentações não especificadas acima.

Art. 5º Nos feitos de competência cível do juizado especial adjunto serão observados os seguintes critérios:

I - a não redistribuição dos processos:

- a) com audiência realizada de instrução e julgamento - 5130/6;
- b) com audiência designada - 5110 (complementos 1 a 5) até 31 de agosto de 2012;
- c) com o registro de requisição de pagamento ordenada/deferida expedição/expedida (5760/1 e 2) ou remetida ao Tribunal/aguando cumprimento/cumprida (5760/4 e 5);
- d) com o registro de precatório: ordenada/deferida expedição ou remetido TRF/aguando pagamento - 5680/1 e 2;

II - a redistribuição equitativa dos processos com última movimentação:

- a) remessa a outras unidades jurisdicionais - 5160 (complementos 1 e 4 a 7);
- b) conclusos para sentença - 5260/3, observado o disposto no §3º do art. 2º;
- c) sobrestamento - 5830 (todos os complementos);
- d) suspensão processo cível ordenada - 5870/1;
- e) com baixa - 5170 (todos os complementos ou qualquer outro código);

III - os processos em tramitação que acusem em seus registros o lançamento dos códigos 5430 - devolvidos com sentença com exame do mérito (todos complementos) e 5440 - devolvidos com sentença sem exame do mérito (todos complementos), deverão ser redistribuídos em número igual ou aproximado entre os juizados especiais federais adjuntos.

Art. 6º Não deverão ser marcadas as audiências previamente designadas nos processos objeto de redistribuição, salvo para antecipação de sua realização.

Art. 7º O sistema informatizado processual registrará a mudança de Juízo por redistribuição, replicando em seguida os códigos de movimentação anteriores ao procedimento, preservando a situação do processo tal qual se encontrava na Vara de origem.

§1º A replicação da movimentação anterior não terá reflexo estatístico nos códigos utilizados para elaboração dos boletins estatísticos das varas federais, conforme cada caso, nos termos das regras estabelecidas pela Divisão de Estatística do Tribunal.

§2º Deverá estar disponível para a COGER e para as Secretarias das Varas a relação de processos conclusos que se encontravam paralisados há mais de 90 dias, para fins de prioridade na vara de destino.

Art. 8º Compete à Diretoria da Subseção de Pouso Alegre realizar a divulgação prévia das medidas que serão adotadas para a transferência dos acervos redistribuídos, junto aos magistrados e servidores da seccional e aos jurisdicionados.

Parágrafo único. Se for o caso, a Diretoria da Subseção poderá solicitar à Presidência do Tribunal a prorrogação do prazo de suspensão previsto na Portaria/Presi/Cenag 74 de 29/02/2012, bem como sua extensão à 1ª Vara Federal/PSA.

Art. 9º A remessa física dos processos, em lotes preparados a partir da relação de processos redistribuídos automaticamente, conforme guias de encaminhamento, deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias a contar da disponibilização dos relatórios pela SECIN/TRF, com as petições e os mandados, cumpridos ou não, devidamente juntados.

Art. 10. Efetivada a redistribuição e realizado o eventual ajuste compensatório, os contadores do sistema de distribuição serão zerados, a fim de que o equilíbrio na distribuição para as varas e para os juizados especiais federais adjuntos seja mantido.

Parágrafo único. O sistema de compensação, conforme as regras estabelecidas neste provimento, será contínuo, mantendo-se após a redistribuição.

Art. 11. A Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal adotará todas as medidas necessárias à adequação das rotinas informatizadas para a redistribuição dos feitos no sistema de acompanhamento processual da Subseção de Pouso Alegre, nos termos do presente provimento, até dia 17/04/2012, inclusive.

Parágrafo único. Concluídos os procedimentos de redistribuição, deverá ser encaminhado à COGER quadro demonstrativo da composição dos acervos das varas e dos juizados, para verificação da proporcionalidade e eventual necessidade de ajuste dos contadores processuais mencionados no §4º do art. 2º deste provimento.

Art. 12. Casos omissos e eventuais equívocos na redistribuição decorrentes deste provimento serão retificados caso a caso, segundo orientação da Corregedoria Regional, com o auxílio técnico da Divisão de Estatística e da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal.

Art. 13. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal CÂNDIDO RIBEIRO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região

## COORDENADORIA DA CORTE ESPECIAL E DAS SEÇÕES

### CORTE ESPECIAL

#### DESPACHO

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA N. 0072765-18.2011.4.01.0000/AM

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE  
REQUERENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : ANTONIO GILVAN MELO E OUTROS(AS)  
REQUERIDO : JONES SOUZA DE CASTRO  
ADVOGADO : EMERSON DA SILVA CASTRO

#### DESPACHO

Mantenho, pelos seus próprios fundamentos, a decisão de fls. 78/79, que deferiu o pedido de liminar, para determinar que os valores tratados no HC 3075-51.2001.4.01.3200 permaneçam depositados na Caixa Econômica Federal. Defiro o pedido do requerido de cópia dos autos (fls. 82/83).

Acolho o pedido de emenda à inicial apresentado pela CEF, para incluir Jones Souza de Castro no polo passivo da presente cautelar e para retificar a inicial, a fim de que se leia: recurso extraordinário, onde se lê: recurso ordinário.

À Coordenadoria de Registro e Informações Processuais - CORIP, para retificar a autuação do presente feito, fazendo constar como requerido JONES SOUZA DE CASTRO e como advogados Emerson da Silva Castro e outro. Intimem-se. Cumpra-se. Após, dê-se nova vista ao MPF.

Brasília, 20 de março de 2012.  
Desembargador Federal OLINDO MENEZES  
Presidente

#### EDITAL

**PARA:** Titulares do direito de propositura da ação de inconstitucionalidade legitimados pelo art. 103 da Constituição Federal (RITRF/1ª Região, art. 355, § 1º).

**FINALIDADE:** Tomar ciência e manifestar-se, querendo, por escrito, no prazo legal, nos autos da Arguição de Inconstitucionalidade nº 0031139-14.2005.4.01.3400 (2005.34.00.031482-0/DF), Relator - Exmo. Sr. Desembargador Federal Leomar Barros Amorim - Corte Especial, sobre a arguição de inconstitucionalidade do art. 12 da Lei 10.684/2003, sendo-lhes assegurado o direito de pedir a juntada de documentos e apresentar memoriais.

**ENDEREÇO:** TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO (endereço no rodapé).

Brasília/DF, 15 de março de 2012.  
Desembargador Federal LEOMAR AMORIM  
Relator

## PRIMEIRA SEÇÃO

### ACÓRDÃOS

Numeração Única: 154786820094010000  
AÇÃO RESCISÓRIA 2009.01.00.017227-0/GO  
Processo na Origem: 44902003

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES  
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : ADRIANA MAIA VENTURINI  
RÉU : JOAO CIRINO DA SILVA  
ADVOGADO : JOAO ANTONIO FRANCISCO E OUTROS(AS)

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI (CPC, ART. 485, V). APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. CONCESSÃO. FALECIMENTO DA AUTORA NO CURSO DO PROCESSO. HABILITAÇÃO E DIREITO DO HERDEIRO AOS CRÉDITOS PRETÉRITOS. NÃO LIMITAÇÃO DO TERMO FINAL PELA SENTENÇA E PELO ACÓRDÃO RESCINDENDO. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA CONCEDIDO AO HABILITADO. SITUAÇÃO JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA EM LEI. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 112 DA LEI 8.213/91 E 460 DO CPC.

1. A admissibilidade de ação rescisória ajuizada sob fundamento de violação a literal disposição de lei condiciona-se, em primeiro plano, à demonstração de frontal desconsideração de norma legal expressa, ou adoção de posicionamento manifestamente contrário ao que nela estiver disposto.

2. Dispõe o artigo 112 da Lei 8213/91 que "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento" (art. 112 da Lei 8.213/91). Apesar de o direito à aposentadoria não se transmitir aos herdeiros, persiste, entretanto, o interesse quanto aos créditos pretéritos.

3. Considerando que a sentença e o acórdão rescindendo não limitaram o termo final do cálculo dos valores devidos ao habilitado, ensejando, assim, o recebimento dos valores atrasados e, concomitantemente, o benefício da aposentadoria rural, resta caracterizada situação jurídica não contemplada em lei, qual seja, pagamento de aposentadoria não recebida em vida pelo segurado a quem não se sabe se cumpre os requisitos necessários ao recebimento da pensão por morte, pois tal direito não foi objeto de análise nem no primeiro nem no segundo grau de jurisdição. Violação ao art. 112 da Lei 8.213/91.

4. É certo que desde o momento em que o ora réu requereu habilitação nos autos, o pedido deveria se restringir aos créditos pretéritos e, não tendo isso acontecido, houve condenação do INSS em quantidade superior/objeto diverso ao que lhe foi demandado. Violação ao artigo 460 do CPC.

5. Ação Rescisória que se julga procedente em parte para, desconstituindo o r. acórdão rescindendo, no *ius rescisorium* deferir ao réu João Cirino da Silva, na condição de herdeiro de Astrogilda Ferreira de Souza, o pagamento das parcelas atrasadas do benefício de aposentadoria rural concedido à sua falecida genitora, no período compreendido entre o dia da citação e a data do óbito.

#### A C Ó R D Ã O

Decide a Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, por unanimidade, julgar procedente em parte a Ação Rescisória, nos termos do voto da Relatora.  
Brasília-DF, 20 de março de 2012 (data do julgamento).

Desembargadora Federal MÔNICA SIFUENTES  
Relatora

Numeração Única: 390297720094010000  
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA 2009.01.00.043184-8/DF  
Processo na Origem: 199934000376190

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES  
IMPUGNANTE : LEONEL CAVALCANTE FERREIRA  
ADVOGADO : RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
IMPUGNADO : UNIAO FEDERAL  
PROCURADOR : MANUEL DE MEDEIROS DANTAS